

**LEI Nº 2.180/2011.**

**Concede reajuste salarial aos Servidores da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana - AMESG, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), com efeito retroativo a partir do mês de abril de 2011, os vencimentos dos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.**

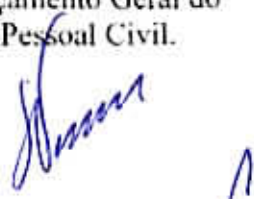
§ 1º - Fica, também, reajustado em igual percentual o valor da hora aula paga ao professor de Classe III, Nível I, que passará a ser de R\$ 14,47 (quatorze reais e quarenta e sete centavos), o qual servirá de base para cálculo dos vencimentos base dos professores enquadrados em outros níveis e classes estabelecidos em progressão funcional pelo Plano de Cargos e Salários dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB.

§ 2º - Quando o reajuste não atingir o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, será este adotado.

**Art. 2º - Fica reajustado, em 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 01 (um) de fevereiro de 2012, os vencimentos dos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.**

§ 1º - Fica reajustado em 10,5% ( dez e meio por cento), o valor da hora aula paga ao professor de Classe III, Nível I, que passará a ser de R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos), o qual servirá de base para cálculo dos vencimentos base dos professores enquadrados em outros níveis e classes estabelecidos em progressão funcional pelo Plano de Cargos e Salários dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB.


**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, no Orçamento Geral do Município e serão classificados em 319011-01 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil.**



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 21 de dezembro de 2011.



Henrique Feneclon de Barros Filho  
Prefeito